

TC 021.890/2011-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Maranhão (INCRA/MA).

Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães (CPF 175.839.183-91); Benedito Ferreira Pires Terceiro (CPF 012.221.893-04); J.F. Macedo Comércio (CNPJ 11.037.937/0001-14); José Lima Rocha (CPF 147.100.303-59); Maria Lúcia Lima da Costa (CPF 921.554.213-20); Oséas da Conceição Silva (229.223.183-20) e Rosa Sousa Araújo (CPF 591.207.892-20).

Advogados constituídos nos autos: Francisco Muniz Alves (OAB/MA 3.025); Maria das Dores Muniz Silva (OAB/MA 2.933); Irandy Garcia da Silva (OAB/PB 9.470); Jurandir Garcia da Silva (OAB/MA 7.3888) e Augusto Carlos Costa (OAB/MA 5.415) e outros. (Peças 76,78 e 81).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 112)

Número/Ano: 3310/2015.

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 9/12/2015.

Ata nº: 51/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/).		X	
---	--	---	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos. Necessário se faz extrair **cópia do comprovante de inscrição na OAB do cadastro nacional** (v. site <http://www.oab.org.br/>), dos representantes legalmente constituídos e incluir no processo.

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 1033/2015 – Plenário, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Antônio José Garcez Magalhães (CPF 175.839.183-91); José Lima Rocha (CPF 147.100.303-59) e Oséas da Conceição Silva (229.223.183-20), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 ; 9.3, 9.3.1 ; 9.4 , 9.4.1, 9.4.2, 9.4.5 e 9.4.6** do acórdão acima citado;

b) proceder a notificação dos responsáveis solidários , F. Macedo Comércio (CNPJ 11.037.937/0001-14); Maria Lúcia Lima da Costa (CPF 921.554) e Rosa Sousa Araújo (CPF 591.207.892-20), na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 ; 9.3, 9.3.1 ; 9.4 , 9.4.1, 9.4.2, 9.4.5 e 9.4.6** do acórdão acima citado. Ver peças 76,78 e 81;

c) dar ciência ao responsável, Sr. Benedito Ferreira Pires Terceiro (CPF 012.221.893-04), do acórdão acima citado, subitem 9.1;

5. Determinar à Superintendência do Incra no Maranhão que:

- instaure, se já não o fez, processo disciplinar para apurar as responsabilidades do servido Antônio José Garcez Magalhães, por irregularidades no uso de verbas do crédito instalação descentralizadas para o projeto de assentamento Mata do Boi, informando a este Tribunal, no prazo improrrogável de 150(cento e cinquenta) dias, respeitado os arts. 152 e 167 da Lei 8.112/1990, a deliberação administrativa adotada.

- comprove no prazo de 30 (trinta) dias, o que fora determinado no subitem 1.6.1 do Acórdão 418/2011- Plenário.

6. Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis;

7. Dar ciência e remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional no Maranhão (Incra/MA).

SECEX-MA, em 3 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.